



## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2860/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a Obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal Prestar Informações Referentes aos Diagnósticos de Doenças Causadas pela Falta ou Deficiência de Saneamento Básico no Município.”

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Rio das Ostras, trinta dias antes de encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual, relatório, dividido por Setores Municipais, apontando:

I- o quantitativo de casos diagnosticados como:

- a) febre tifoide;
- b) febre paratifoide;
- c) shigelose;
- d) cólera;
- e) hepatite A;
- f) amebíase;
- g) giardíase;
- h) leptospirose.

II- o quantitativo dos casos diagnosticados, relacionados no inciso I, dividido por idade:

- a) zero a onze anos;
- b) onze anos e um dia a dezessete anos;
- c) dezessete anos e um dia a trinta anos;
- d) trinta anos e um dia a sessenta anos;
- e) maiores de sessenta anos.

III- nos casos de óbito em decorrência das enfermidades relacionadas no inciso I do artigo 1º deverá constar, ainda, o bairro onde o paciente residia.

§ 1º Além de encaminhar os dados mencionados à Câmara Municipal, o Poder Executivo Municipal também os disponibilizará no Portal de Transparência da Prefeitura.

§ 2º Os relatórios exigidos nesta Lei justificarão as dotações orçamentárias previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano seguinte.

§ 3º O descumprimento da presente Lei poderá configurar crime de responsabilidade, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal e do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 2861/2023

EMENTA: VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE RIO DAS OSTRAS DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 –

MARIA DA PENHA.

Autoria: Vereador João Francisco de Souza Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições prevista da Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até comprovado cumprimento de pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 2862/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, NO VALOR DE R\$ 722.155,88.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei, na importância de R\$ 722.155,88 (setecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Fica anulada a ação orçamentária 10.302.0045.3.247 – Realização de Exames de Média e Alta Complexidade – El 007/2021, para atender ao reforço da presente Lei, conforme Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2862/2023